



ATOS DO PODER EXECUTIVO

PREFEITO GUILHERME CUNHA MADRUGA JÚNIOR



LEI Nº 718, 10 DE NOVEMBRO DE 2025

Institui, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, o Programa Municipal destinado à seleção de pessoas interessadas em prestar serviços voluntários na rede municipal de educação, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUITEGI, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, o Programa Municipal de Educação em Tempo Integral, destinado à seleção de pessoas interessadas em atuar de forma voluntária como **cuidadores de alunos com necessidades específicas, auxiliares de sala, mediador, facilitador, apoiadores operacionais**, com o objetivo de apoiar a inclusão educacional e a dinâmica pedagógica na rede pública municipal de educação.

Art. 2º. O serviço voluntário de que trata esta Lei será prestado nos termos da Lei Federal nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, não gerando vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

Art. 3º. As funções previstas no Programa terão as seguintes atribuições:

I – Do Cuidador de Alunos com Necessidades Específicas:

- prestar apoio individualizado aos estudantes com deficiência, transtorno do espectro autista (TEA), síndrome de Down, altas habilidades/superdotação e outras necessidades específicas;
- auxiliar na locomoção, alimentação, higiene e inclusão do estudante no ambiente escolar;

Rua Nossa Senhora do Rosário, 35 - Centro, Cuitégi - PB CEP 58208-000
prefeitura@cuitegi.pb.gov.br



c) atuar em colaboração com a equipe pedagógica, sob orientação da escola.

II – Do Auxiliar de Sala:

- apoiar o professor nas atividades pedagógicas e de organização da sala de aula;
- auxiliar na preparação de materiais e acompanhamento dos alunos;
- atuar de forma complementar, sem substituir o professor e sem exercer funções privativas de servidores efetivos.

III – Do Mediador:

- promover atividades de acompanhamento pedagógico em diversas áreas afins;
- contribuir para a melhoria do desenvolvimento escolar, alfabetização e resultados significativos no processo de ensino aprendizagem.

IV – Do Facilitador:

- atuará em atividades complementares, tais como: oficinas de esportes (futsal, futebol, capoeira), cultura, cultura afro-indígena, cultura local, línguas, educação ambiental, leitura, horta, dança, arte e música.

V – Do Apoio operacional:

- destinado para a execução de atividades secundárias, que possam viabilizar no âmbito das escolas a organização, acolhimento, disciplinamento dos alunos que estarão em atividades complementares, em turno distinto das aulas regulares a qual foi matriculado;

Art. 4º. A seleção das funções mencionada no caput desta Lei, será realizada por meio de processo seletivo simplificado, disciplinado em edital específico, o qual deverá conter, no mínimo:

Rua Nossa Senhora do Rosário, 35 - Centro, Cuitégi - PB CEP 58208-000
prefeitura@cuitegi.pb.gov.br



- requisitos para inscrição;
- documentação exigida;
- critérios objetivos de seleção;
- cronograma das etapas;
- lista de classificação final.

Art. 5º. A participação no Programa será formalizada mediante Termo de Adesão ao Serviço Voluntário, a ser celebrado entre o Município de Cuitégi, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, e o voluntário selecionado.

§1º O Termo de Adesão deverá conter, obrigatoriamente:

- o objeto da atividade;
- as atribuições do voluntário;
- a carga horária semanal;
- o prazo de vigência;
- a declaração expressa de ausência de vínculo empregatício.

§2º O descumprimento das obrigações assumidas ensejará o desligamento do voluntário, na forma prevista em regulamento.

Art. 6º. Poderá ser concedida ao Educador Social Voluntário bolsa de auxílio de caráter indenizatório, cujo valor será fixado em ato do Poder Executivo.

Art. 7º. O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei por decreto, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação, definindo:

- critérios complementares de seleção;
- formas de acompanhamento, avaliação e desligamento dos voluntários;
- especificação detalhada das atribuições dos cuidadores de alunos com necessidades específicas, auxiliares de sala, mediador, facilitador, apoiadores operacionais;
- o valor da bolsa a ser concedida ao Educador Social Voluntário.

Rua Nossa Senhora do Rosário, 35 - Centro, Cuitégi - PB CEP 58208-000
prefeitura@cuitegi.pb.gov.br



Art. 8º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial e/ou suplementar dotações orçamentárias necessárias à execução desta Lei, observadas as disposições da Lei Federal nº 4.320/1964 e da Lei de Responsabilidade Fiscal, utilizando-se, preferencialmente, recursos da Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE).

Art. 9º. O Termo de Adesão terá vigência máxima de até 12 (doze) meses, admitida prorrogação por igual período, mediante interesse do município e manifestação do voluntário.

Parágrafo único. O desligamento do voluntário poderá ocorrer:

- por solicitação própria;
- por interesse da Administração Pública;
- por descumprimento das obrigações assumidas.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Cuitégi-PB, 10 de novembro de 2025.

GUILHERME CUNHA MADRUGA JÚNIOR
PREFEITO

Rua Nossa Senhora do Rosário, 35 - Centro, Cuitégi - PB CEP 58208-000
prefeitura@cuitegi.pb.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITEGI – PB
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 719, DE 10 NOVEMBRO DE 2025

Autoriza o Poder Executivo Municipal a incentivar o estágio remunerado de estudantes, como fonte inspiradora de escolarização, qualidade de vida e renda familiar, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CUITEGI, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, submete à apreciação da Egrégia Câmara Municipal, sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Cuitégi, o Programa de Estágio Remunerado, destinado a estudantes regularmente matriculados em instituições de ensino técnico e superior, conforme a Lei Federal nº 11.788/2008 (Lei do Estágio).

Art. 2º - O estágio de que trata esta Lei tem caráter educacional e de complementação de aprendizado, não gerando vínculo empregatício de qualquer natureza e dar-se-á mediante termo de compromisso celebrado entre o estudante e o município.

Art. 3º - A seleção dos estagiários será realizada por Processo Seletivo Simplificado, coordenado pela Secretaria Municipal de Administração, observadas as seguintes etapas:

- I – Publicação do Edital com ampla divulgação no site oficial;
- II – Inscrição gratuita dos candidatos, mediante apresentação de documentos comprobatórios;
- III – Análise curricular ou prova objetiva, de acordo com as necessidades de cada área;
- IV – Entrevista individual, quando necessário, para avaliação de perfil e disponibilidade;
- V – Classificação final e homologação do resultado no Diário Oficial;
- VI – Convocação e assinatura do Termo de Compromisso de Estágio.

Art. 4º - O estágio terá duração máxima de 02 (dois) anos, observada a carga horária de até 30 (trinta) horas semanais.

Rua Nossa Senhora do Rosário, 35 - Centro, Cuitégi – PB CEP 58208-000
prefeitura@cuitegi.pb.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITEGI – PB
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º - O estagiário fará jus ao recebimento de:

- I – Bolsa-auxílio mensal, no valor a ser definido em decreto regulamentador;
- II – Seguro contra acidentes pessoais, custeado pelo Município.

Art. 6º - A Administração Pública Municipal poderá firmar convênios ou parcerias com instituições de ensino e agentes de integração para operacionalização do programa de estágio.

Parágrafo único: Compete ao município indicar servidor de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar os estagiários.

Art. 7º - Ocorrerá o término do estágio:

- I - automaticamente, ao término de seu prazo;
- II - a qualquer tempo, de acordo com a conveniência e interesse da parte concedente do estágio;
- III - a pedido do estagiário;
- IV - pela interrupção ou término do curso realizado na instituição de ensino a que pertença o estagiário.

Parágrafo único: A interrupção voluntária do curso pelo aluno, bem como sua conclusão, deve ser informada, imediatamente, pela instituição de ensino e pelo agente de integração, ao órgão da administração pública municipal ao qual o estagiário estiver vinculado.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 9º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 60 (sessenta) dias, disciplinando critérios de avaliação, acompanhamento e desligamento dos estagiários.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Cuitégi, 10 de novembro de 2025.

Guilherme Cunha Madruga Junior
Prefeito

Rua Nossa Senhora do Rosário, 35 - Centro, Cuitégi – PB CEP 58208-000
prefeitura@cuitegi.pb.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITEGI – PB
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 720, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2025

Aprova o Plano Municipal pela Primeira Infância do Município de Cuitégi/PB.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUITEGI, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aprovado o Plano Municipal pela Primeira Infância (PMPI) do Município de Cuitégi/PB, constante do documento anexo, com vigência até 2035, que visa ao atendimento dos direitos da criança de até 6 anos de idade.

Art. 2º Do Plano Municipal pela Primeira Infância referido no art.1º, constam os princípios e diretrizes, o diagnóstico da Primeira Infância no Município, as ações finalísticas/objetivos/metad, as ações-meio/estratégias e as diretrizes para a alocação dos recursos financeiros, o monitoramento e a avaliação dos resultados.

§ 1º As ações finalísticas/metad tratam dos seguintes temas:

1. Gestão e Governança Intersetorial;
2. Saúde da Primeira Infância;
3. Educação Infantil de Qualidade;
4. Proteção e Garantia de Direitos;
5. Apoio à Família e à Comunidade;
6. Participação da Criança e da Sociedade.

§ 2º As ações-meio/estratégias tratam da comunicação, da formação dos profissionais que atuam no atendimento às crianças e das diretrizes para a alocação dos recursos financeiros para a execução do PMPI – Cuitégi/PB.

Art. 3º As ações constantes do PMPI – Cuitégi/PB, ficam incorporadas ao Plano Plurianual como ações transversais aos objetivos, metad e programas do PPA.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Cuitégi-PB, 10 de novembro de 2025.

Guilherme Cunha Madruga Junior
PREFEITO

Rua Nossa Senhora do Rosário, 35 - Centro, Cuitégi – PB CEP 58208-000
prefeitura@cuitegi.pb.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITEGI
PODER EXECUTIVO
PREFEITO GUILHERME CUNHA MADRUGA JÚNIOR

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
EDIÇÃO Nº 129 – NOV/2025
CUITEGI/PB, SEGUNDA-FEIRA, 10 DE NOVEMBRO DE 2025